DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI

CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97

CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

JACI (SP)

Edital de Abertura de Inscrições de Candidaturas ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Municipio de Jaci-SP.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JACI/SP, (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal no. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA) e

C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI

CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97

CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

Leis Municipais n° 1080 de 23 de dezembro de 1997 e 1908 de 04 de dezembro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz saber que, nos termos da Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, do **CONANDA**, estão abertas as inscrições de candidatos para concorrerem aos 05 cargos (Cinco) cargos de Conselheiro Tutelar para o Conselho Tutelar do Município de Jaci/SP , no periodo de 15 de abril a 30 de abril de 2019, para mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2023, com direito a uma recondução, nos seguintes termos:

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas:

I. Inscrição de candidatos.

II. Curso de capacitação e prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lingua Portuguesa e Redação.

III. Eleição dos candidatos aprovados na etapa II, através de voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2° Serão escolhidos os membros para o Conselho Tutelar, sendo composto de 5 (cinco) membros titulares, com dedicação exclusiva ao cargo, para mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2023, com atendimento ao público das 8h00 as 18h00, mais plantões noturnos, sabados, domingos e feriados.

Paragrafo Unico. Nos plantões noturnos, aos sabados, domingos e feriados, permanecera de plantão, dois conselheiros, conforme escala definida pelos membros colegiados.

II. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

Art. 3° A candidatura é individual e sem vinculação a partidos politicos, somente podendo concorrer os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I. Reconhecida Idoneidade moral

II. Idade Superior a 21 anos

III. Possuir, no minimo, o ensino médio completo.

IV. Residir no municipio de JACI/SP há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

V. Estar em gozo dos direitos políticos

VI. Disponibilidade de horario para cumprimento da jornada de trabalho, inclusive plantões.

VII. Ter aproveitamento minimo de 50% na prova objetiva e de 50% na prova de redação.

Art. 4° As inscrições serão feitas pelo próprio interessado ou procurador, de 15 a 30 de abril de 2019, das

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

13h00 às 16h00, na sede do Conselho Tutelar de Jaci — Rua Cassiano Maciel Pontes, n° 54, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento de inscrição, acompanhado, se for o caso, do original da procuração, com firma reconhecida.

II. Cópia, acompanhada do original, do RG, do CPF e do Titulo de Eleitor, e ainda comprovantes de estar em dia com obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.

III. Comprovante de residéncia no municipio de Jaci, por no minimo dois anos ininterruptos, contados até a data da inscrição.

IV. Certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum de Mirassol (civeis e criminais); certidões negativas de protesto todos os cartórios dos locais onde residiu nos últimos cinco anos; e atestado de antecedentes criminais (Justiça Federal).

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

V. Cópia do Certificado de Conclusão do Segundo Grau (Ensino Médio)

VI. Uma foto 3x4, recente.

§ 1° Nao será recebido qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 2° Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido destituido desse cargo, apos processo disciplinar.

III. DA CAPACITAÇÃO E PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 5° O CMDCA/JACI promoverá Curso de Capacitação dos Candidatos a Conselheiro Tutelar, de participação obrigatória para os candidatos cujas inscrições forem deferidas, a ser realizado nos dias 11, 18, 25 de maio 2019, horario de 08h00 as 12h00, na Câmara Municipal de Jaci, localizada na Rua

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

Cassiano Maciel Pontes, n° 123, Centro/Jaci.

Paragrafo único. O processo de capacitação de que trata o caput versará sobre:

I. Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA — Lei Federal N° 8.069/90

II.Situações práticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6° A prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, será realizada no dia 01 de junho de 2019 e versará sobre os temas referidos no paragrafo unico do art. 5°, observado o seguinte:

§ 1° A prova objetiva conterá 20 (vinte) questões sobre legislação e 10 (dez) questões de Lingua Portuguesa, valendo 1 (um) ponto cada, num total de 30 (trinta) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o minimo de 22 (vinte e dois)pontos;

§ 2° A prova de redação valerá 20 (vinte) pontos e constará de uma dissertação sobre tema ligado ao

Estatuto da Criança e do Adolescente, com no minimo 25 linhas e no maximo 35 linhas, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o minimo de 15 (quinze) pontos e serão considerados para a avaliação: adequação ao tema, argumentação, coesão, coerência, gramática e estética;

§ 3° Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mìnimo 15 (quinze) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade com foto.

§ 4° O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 5° Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos do local da prova e será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização, sem a autorização da Comissão Organizadora.

§ 6° Nao sera permitido durante a execução da prova - o uso de aparelhos eletrônicos.

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

Art. 7° Somente serão analisadas as redações dos candidatos que obtiverem o mínimo de 50% de acertos na prova objetiva.

Art. 8° A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será afixada no Quadro de Avisos na sede do Conselho Tutelar – sito à Rua Cassiano Maciel Pontes , n° 54 e publicada, por Edital, no "site" da Prefeitura Municipal de Jaci.

Art. 9° O candidato que necessitar de condição especial para a participação na capacitação e na realização da prova – deverá solicitar, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários.

Paragrafo único. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade

e de razoabilidade.

IV. DO DEFEREIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. Somente será considerado candidato o cidadão que se apresentar no prazo habil para inscrição e:

I. Atender aos requisitos do art. 4° do presente Edital.

II. Ter frequéncia minima de 75% no Curso de Formação de Conselheiros Tutelares.

III. Ter obtido média mínima de 50% nas provas realizadas ao término do Curso de Formação de Conselehiros Tutelares.

IV. Tiver seu nome publicado no Edital de Candidaturas Deferidas, conforme art. 12 deste

Edital.

§ 1°O candidato cuja inscrição for indeferida poderá requerer – em ate 3 (três) dias , a devolução dos documentos apresentados, enderaçados à Presidência do CMDCA/JACI.

V. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11. De acordo com o artigo 140 do ECA e da Resolução 170 do CONANDA, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade – até o terceiro grau, inclusive.

Páragrafo ùnico: Também é impedido, na forma do *caput,* o conselheiro que tenha relaçao à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da

Infância e da Juventude desta Comarca.

VI. DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12. Encerradas as fases anteriores, e após a análise dos requisitos estabelecidos, conforme artigo 10 (dez) deste Edital, será divulgada a relação das candidaturas deferidas, por meio de publicação na imprensa oficial local, junto ao "site" oficial da Prefeitura Municipal de Jaci e afixação no quadro de avisos da sede do Conselho Tutelar de Jaci – sito à Rua Cassiano Maciel Pontos, n.54.

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

Art. 13. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da relação com os nomes dos candidatos habilitados, qualquer interessado poderá apresentar pedido de impugnação de candidatura, por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 14. O candidatoque tiver a sua candidatura indeferida poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (tres) dias, petição fundamentada, endereçada à Presidência do CMDCA/JACI.

§ 1° Esgotado o prazo de recurso, a Presidência do CMDCA/JACI, convocará a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, que apreciará todos os recursos.

§ 2° Das decisões da Comissão Organizadora, caberá recurso, devidamente fundamentado, à Comissão do CMDCA/JACI, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão.

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

Art. 15. Encerrada essa etapa o CMDCA/JACI publicará o Edital Oficial de Candidaturas e Regulamentação da Campanha com os nomes dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

VII. DA ELEIÇÂO

Art. 16. A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 09h00 às 17h00, na Escola Municipal Dinina Silveira Azevedo Milani, sito à Rua 26 de Dezembro, 515, centro, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem as inscrições homologadas , nos termos deste edital.

§ 1° Será utilizada cédula eleitoral, com espaço que permita ao eleitor identificar seu candidato, pelo nome, apelido ou número.

§ 2° Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos.

Art.17. Poderão votar todos os cidadãos do municipio de Jaci, mediante apresentação do Titulo de Eleitor e documento de identidade com foto.

Art. 18. Encerrada esta etapa o CMDCA/JACI publicará o Edital com o resultado da Eleição, constanto os nomes dos participantes por ordem crescente de número de votos.

VIII. DAS CONDUTAS DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 19. São vedadas as seguintes condutas:

I. Toda e qualquer forma de propaganda de candidatos, até a publicação do Edital de Candidaturas Oficiais ao Cargo de Conselheiro Tutelar, que regulamentará critérios de publicidade eleitoral.

II. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

III. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana iu contravenham às posturas municipais ou a qualquer outra restrição de direito.

IV. Promoção de transposte coletivo.

V. Promoção de “boca de urna”.

Art. 20. Serão perimitdos:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando a facultatividade do voto neste pleito.

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade.

IX. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 21. A apuração dos votos será feita no local da votação

Art. 22. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA/JACI proclamará o resultado

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

, determinando a publicação do resultado.

§ 1° Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os Conselheiros Tutelares titulares e os 5 (cinco) seguintes seão os suplentes.

§ 2°. Havendo empate no número de votos, será eleito o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na Prova de Conhecimentos: prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso: se ainda prevalcer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 3°. Em caso de vacância, esgotadas as suplências, o CMDCA/JACI poderá convocar o candidato imediatamente mais votado.

§ 4°. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados no cargo – no dia 10 de janeiro de 2020.

C.M.D.C.A.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Todas as etapas previstas neste Edital serão conduzidas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2020-2023, sob a coordenação do CMDCA/JACI e fiscalizadas pelo Ministério Público Estadual.

Art. 24. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 01 de abril de 2019.

CONSELHO TUTELAR DE JACI SP.

C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI

CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97

CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

ALEXANDRE MIGUEL GARCIA

PRESIDENTE CMDCA/JACI